

FORÇAS ARMADAS E DISCRIMINAÇÕES À HOMOSSEXUALIDADE

DOUGLAS VERBICARO SOARES¹

SUMÁRIO: INTRODUÇÃO. 2. A PREVISÃO CONSTITUCIONAL DAS FORÇAS ARMADAS BRASILEIRAS. 3. A HOMOSSEXUALIDADE NAS FORÇAS ARMADAS NO OCIDENTE. 4. AS DIFICULDADES PARA A INTEGRAÇÃO DE MILITARES HOMOSSEXUAIS. CONSIDERAÇÕES FINAIS. REFERÊNCIAS.

RESUMO: O presente estudo trata sobre a orientação homossexual nas Forças Armadas Brasileiras, destacando a situação da homossexualidade no âmbito militar e, também, a necessidade de discussão na sociedade brasileira sobre a aceitação ou impedimento de militares homossexuais de realizarem o serviço militar. Nesse sentido, contrariando preceitos constitucionais, como o trato igualitário na lei, a liberdade sexual, o respeito à dignidade humana e ao bem-estar e outros. Foi realizada para a metodologia do estudo uma busca bibliográfica multidisciplinar, com abordagem qualitativa e um método dedutivo. A investigação conclui pela existência de práticas discriminatórias que dificultam a aceitação/integração de militares homossexuais dentro das Forças Armadas do país. Razão pela qual são necessários maiores esforços para a sensibilização social em temas de gênero e Direitos Humanos.

PALAVRAS-CHAVE: Homossexualidade. Igualdade. Código Penal Militar.

¹ Graduado em Direito pela Universidade Federal do Pará. Mestre em Direito em Estudos Interdisciplinares de Gênero e Políticas de Igualdade pela Universidade de Salamanca (Espanha). Doutor em Direito em Passado e Presente dos Direitos Humanos pela Universidade de Salamanca. É professor Adjunto do Curso de Direito da Universidade Federal de Roraima – UFRR, integrante do Núcleo de Estudos e Pesquisas Olevário Tames -NEPOT/UFRR.

ARMED FORCES AND DISCRIMINATION AGAINST HOMOSEXUALITY

ABSTRACT: This study deals with homosexual orientation in the Brazilian Armed Forces, highlighting the situation of homosexuality in the military sphere and also the need for discussion in Brazilian society about the acceptance or impediment of homosexual military personnel from performing military service. In this sense, contrary to constitutional precepts, such as equal treatment in law, sexual freedom, respect for human dignity and well-being and others. A multidisciplinary bibliographic search was carried out for the study methodology, with a qualitative approach and a deductive method. The investigation concludes that discriminatory practices are made difficult to accept/integrate homosexual military personnel within the country's armed forces. That is why greater efforts are needed to raise social awareness on gender and Human Rights issues.

KEYWORDS: Homosexuality. Equality. Military Penal Code.

INTRODUÇÃO

O estudo tem como objetivo retratar a situação dos homossexuais nas Forças Armadas Brasileiras. É notório que essa temática, principalmente no que diz respeito às Forças Armadas é um assunto polêmico e, também, considerado tabu para muitas pessoas. Destarte, sua discussão se mostra necessária para um verdadeiro cambio de paradigma e na efetiva integração de militares engajados com o serviço militar, sem preconceitos/discriminações quanto à sexualidade de cada um.

Nesse sentido, foram formuladas algumas perguntas para essa investigação: Como é falar sobre homossexualidade nas Forças Armadas do Brasil? Seriam prejudiciais o reconhecimento e a aceitação de homossexuais militares nas Forças Armadas Brasileiras? A homossexualidade de um militar é motivo para impedimento nas Instituições Militares pelo mundo? Existe previsão condenatória da homossexualidade no âmbito normativo militar?

Foi realizada uma investigação multidisciplinar para o desenvolvimento do trabalho, dando destaque às ciências humanas, como o direito, a história, a psicologia, a sociologia e etc., com uma abordagem qualitativa e um método dedutivo. Para a estrutura do estudo foram pensadas três seções. A primeira,

ressaltando as Forças Armadas e a previsão constitucional dessas instituições. A segunda seção versou sobre políticas contra e a favor da incorporação de militares homossexuais pelo mundo. A terceira parte da investigação trabalhou com o tema da homossexualidade na realidade militar brasileira, seguidas das considerações finais e referências.

2. A PREVISÃO CONSTITUCIONAL DAS FORÇAS ARMADAS BRASILEIRAS

É importante ressaltar nessa investigação que as Forças Armadas Brasileiras estão estruturadas como órgãos militares do Exército, os da Marinha e os da Aeronáutica:

Art. 142 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, as Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem².

Nesse sentido, são instituições permanentes ao Estado Brasileiro e devem, por meio de parâmetros constitucionais, cuidar e defender o país no que diz respeito a sua seguridade territorial e aos poderes constitucionais³. Em contrapartida, falar sobre a homossexualidade é visibilizar a existências de preceitos discriminatórios que violam a dignidade humana e princípios consagrados na própria Constituição de 1988, como o da igualdade, direito a uma vida privada, liberdade e etc⁴. Deste modo, destaca-se que a busca por uma sociedade

² BRASIL. **Constituição Da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 22 de dez. de 2020.

³ MARTINS, Ives. **Cabe às Forças Armadas moderar os conflitos entre os Poderes**. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2020-mai-28/ives-gandra-artigo-142-constituicao-brasileira>>. Acesso em: 22 de dez. de 2020.

⁴ VERBICARO SOARES, Douglas. **Las mujeres y las personas homosexuales en las Fuerzas Armadas. Especial referencia a las FFAA Brasileñas**. Trabajo fin de Máster. Programa Estudios Interdisciplinarios de Género y Políticas de Igualdade. Faculdade de Direito. Universidade de Salamanca – USAL, Salamanca, Espanha, 2012, p. 54.

igualitária e justa está presente, também, no preâmbulo da Constituição: *assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, de liberdade, segurança, de bem-estar, de desenvolvimento, de igualdade e justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos*⁵. Esses são os objetivos fundamentais do Estado democrático e do ideal republicano.

Com esse argumento, ressalta-se que a criação de discursos a favor da integração dessa minoria na sociedade é imprescindível para a efetiva inclusão dessas pessoas em situação de exclusão social⁶. Por conseguinte, as práticas que favorecem a sensibilização de medidas em favor das pessoas homossexuais não poderão ser caracterizadas com imposição de valores ou ideologias⁷, como algumas pessoas tentam argumentar. Mas sim, uma possibilidade de desenvolvimento de ações que permitam a igualdade⁸ de trato igualitário pelo Ordenamento Jurídico brasileiro entre todos os cidadãos⁹, sem a exclusão de uma comunidade motivada pela diversidade humana e liberdade sexual¹⁰.

É válido reconhecer que os defensores da inclusão das pessoas homossexuais e outros pertencentes à comunidade LGBT (lésbicas, gays, bissexuais e transgêneros) não pedem a condenação da heterossexualidade, muito menos a perda de direitos desses primeiros, pelo contrário. O que se busca, na realidade, é o acesso aos mesmos direitos, de modo a aceitar a diversidade sexual que é inerente à própria essência da humanidade,

⁵ FERREIRA FILHO, Manoel. **Direitos humanos fundamentais**. Editora Saraiva. 4ª Edição. São Paulo, Brasil, 2000, p. 115.

⁶ MACHADO, Hugo. **Introdução ao estudo do direito**. São Paulo, Brasil, Editora Atlas, 2004, p. 23.

⁷ VERBICARO SOARES, Douglas; UÑA, María Ángeles. Las 13 obras empleadas como mecanismos de sensibilización social sobre género y la diversidad sexual. In.: **Revista Di@logus**. Cruz Alta, Brasil, v. 8, nº 3, p. 25-41, 2019, p. 27.

⁸ BORBA, Felipe. **O crime militar de pederastia e a discriminação contra os homossexuais: Uma investigação do tipo penal do artigo 235 do CPM à luz do direito da antidiscriminação**. Dissertação apresentada como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Direito pelo Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu – Mestrado Acadêmico em Direito do Centro Universitário Ritter dos Reis. Porto Alegre, Brasil, 2013, p. 14.

⁹ MORAES, Alexandre. **Direito Constitucional**. 5ª Edição. Editora Atlas S.A., São Paulo, Brasil, 1999, p. 61.

¹⁰ VERBICARO SOARES, Douglas; SILVA, Ana. Beatriz; UÑA, María Ángeles. La Obra el Manifiesto Contrasexual en el Ideal del Feminismo Moderno. In.: **Revista Missioneira**, v. 22, n. 1, p. 4-22, 2020, p. 5.

resguardando a dignidade de um indivíduo poder exteriorizar livremente sua sexualidade¹¹, sem sofrer preconceitos ou discriminações por isso.

Por outro lado, as Forças Armadas no Brasil encontram dificuldades quanto à adequação dos preceitos de respeito estrito que estão presentes nas determinações impositivas de normas institucionais dentro de uma realidade sociocultural¹². Como alternativa, quanto à discriminação institucional, deverão ser modificadas as práticas que inviabilizem a integração de militares com vontade de servir, aptos para a atividade militar, sem importar a orientação sexual de uma pessoa, pois esse fator não representa um problema no desenvolvimento da profissão. Portanto, não podendo ser utilizado como argumento de proibição¹³, em especial no âmbito do mercado de trabalho igualitário.

Dessa maneira, sabe-se que existem distintos argumentos restritivos que condicionam o serviço militar à existência de uma única e, considerada para algumas pessoas, como a certa orientação sexual, a heterossexual. Essa ideia deverá ser alterada na estruturação de umas Forças Armadas inclusivas, levando em consideração os esforços e aptidões de cada pessoa, sem importar a orientação sexual.

É importante ressaltar que os padrões conservadores que criam obstáculos¹⁴ para a integração de um militar homossexual devem ser reinterpretados, no sentido de permitir a aceitação do militar, independentemente de sua orientação sexual. Essa condição é matéria necessária para o desenvolvimento de um ambiente de respeito à atividade militar, assim como

¹¹ VERBICARO SOARES, Douglas. **Las mujeres y las personas homosexuales en las Fuerzas Armadas. Especial referencia a las FFAA Brasileñas**. Trabajo fin de Máster. Programa Estudios Interdisciplinarios de Género y Políticas de Igualdade. Faculdade de Direito. Universidade de Salamanca – USAL, Salamanca, Espanha, 2012, p. 94.

¹² FIGUERUELO, Ángela. Introducción de la perspectiva de género en el derecho penal. *In.*: **Igualdad. Retos para el siglo XXI**. Andavira Editora. Santiago de Compostela, Espanha, 2012, p. 61.

¹³ D'ANGELO, Virginia et al. **Democracia, Feminismo y Universidad en el Siglo XXI**. Madri, Espanha: Instituto Universitario de Estudios de la Mujer, 2005, p. 433.

¹⁴ BUSTOS, María Ángeles. La transcendencia del sistema de función pública en el desarrollo de la igualdad. *In.*: RUIZ, Manuela Mora. (Dir.) **Formación y objeto del Derecho antidiscriminatorio de género: perspectiva sistemática de la igualdad desde el Derecho público**. Barcelona, Espanha: Atelier, pp. 235-54, 2010, p. 235-6.

atendendo aos preceitos fundamentais da Carta Magna, em especial a igualdade¹⁵ e de não sofrer discriminação.

Nessa linha interpretativa, as Forças Armadas do Brasil necessitam reverter práticas discriminatórias por orientação sexual ou identidade de gênero, uma vez que o respeito à disciplina e hierarquia nas Forças Armadas não passa por questões de diversidade sexual ou de gênero¹⁶. Essas características não são problemas para o pleno desenvolvimento de uma atividade profissional, muito menos no âmbito militar e público¹⁷. Para a compreensão dos temas que envolvem os rígidos padrões de disciplina e hierarquia:

Quando resolve vestir a farda, o militar sabe que estará subordinado a um modelo diferenciado, a uma vida de sacrifícios, a uma forma de atuar que tem um modelo próprio, o que rege as Forças Armadas. Durante o exercício de suas funções, por exemplo, as faltas e erros ou a atuação em desconformidade com as regras militares, podem ser punidos por um sistema próprio que prevê várias maneiras de pena, desde a simples advertência à prisão, até a expulsão. O militar possui um código de honra, um conjunto de regras que rege sua vida na caserna e fora dela e que garante o funcionamento das instituições¹⁸.

Desse modo, não existe previsão formal que impeça que um homossexual possa desrespeitar essa visão baseada na rigidez. No mesmo sentido em que preceitua o respeito à dignidade e outros valores, todos importantes para a constituição de um ambiente justo, igualitário e harmônico entre os integrantes do Corpo Militar:

¹⁵ MORAES, Alexandre. **Direito Constitucional**. 5ª Edição. Editora Atlas S.A., São Paulo, Brasil, 1999, p. 61.

¹⁶ VERBICARO SOARES, Douglas. **Las mujeres y las personas homosexuales en las Fuerzas Armadas. Especial referencia a las FFAA Brasileñas**. Trabajo fin de Máster. Programa Estudios Interdisciplinarios de Género y Políticas de Igualdade. Faculdade de Direito. Universidade de Salamanca – USAL, Salamanca, Espanha, 2012, p. 86-7.

¹⁷ LLAMAS, Miguel. La igualdad de género como principio ético y de conducta en las administraciones públicas. *In.*: **Igualdad. Retos para el siglo XXI**. Andavira Editora. Santiago de Compostela, Espanha, 2012, p. 205.

¹⁸ DUALIBI, Roberto. **A essência do militar**. 2016. Disponível em: <<http://www.eb.mil.br/documents/10138/7948276/A+Ess%C3%Aancia+do+Militar.pdf/5ec48fec-ec31-4dbc-9f3a-78dd3dd8f0f5>>. Acesso em: 22 de dez. de 2020.

Dever – cumprir a legislação e a regulamentação a que estiver submetido, com autoridade, determinação, dignidade e dedicação, assumindo a responsabilidade pelas decisões que tomar; Lealdade – cultivar a verdade, sinceridade e sã camaradagem, mantendo-se fiel aos compromissos assumidos; Probidade – pautar a vida, como soldado e cidadão, pela honradez, honestidade e pelo senso de justiça; Coragem – ter a capacidade de decidir e a iniciativa de implementar a decisão, mesmo com o risco de vida ou de interesses pessoais, no intuito de cumprir o dever, assumindo a responsabilidade por sua atitude¹⁹.

Ressalta-se que fato de uma pessoa ter uma orientação diversa da heterossexual não impede que a mesma exerça qualquer tipo de atividade. O mesmo dever, lealdade, probidade e coragem interpretada como padrões a respeitar, apenas comprovam que uma pessoa, sem importar sua orientação sexual ou identidade de gênero pode exercer a atividade militar, pois esses compromissos não dependem de ser ou não homossexual, por exemplo.

Por outro lado, a história demonstrou²⁰ que os valores sociais, religiosos e culturais foram modificados ao longo da história da humana e, com isso, tendências surgiram que modificaram a barreira do intolerável²¹. É claro que até os dias atuais, as mulheres lutam por um reconhecimento de sua condição de ser mulher²² e, acima de tudo, de ser respeitadas e tratadas de forma igual em relação aos homens:

Nosso argumento é o de que a incorporação de mulheres e homossexuais às Forças Armadas só pode ser devidamente

¹⁹ EXÉRCITO BRASILEIRO. **Missão e visão de futuro**. Disponível em: <<http://www.eb.mil.br/missao-e-visao-de-futuro>>. Acesso em: 22 de dez. de 2020.

²⁰ VERBICARO SOARES, Douglas. O estudo da orientação homossexual pensado nos Direitos Humanos e na sociedade brasileira. *In.*: **Revista Bagoas**. Natal, Brasil, v. 13, n. 20, p. 121-163, 2019, p. 148-55.

²¹ VERBICARO SOARES, Douglas. A condenação histórica da orientação sexual homossexual – as origens da discriminação à diversidade sexual humana: violações aos direitos sexuais – reflexos do Brasil Colônia ao Século XXI. *In.*: **Revista Latino-Americana de Direitos Humanos - HENDU**. V. 7, número 1, pp.50-64, 2016, p. 54.

²² VERBICARO SOARES, Douglas; SILVA, Ana. Beatriz; UÑA, María Ángeles. La Obra El Manifiesto Contrasexual en el Ideal del Feminismo Moderno. *In.*: **Revista Missioneira**, v. 22, n. 1, p. 4-22, 2020, p. 7.

considerado quando as sociedades tiverem estabelecido para si que liberdade de escolha e direitos iguais para todos são parte inviolável da soberania individual, ou seja, quando os princípios de igualdade e democracia se tornarem a gramática da política. De toda forma, o que este trabalho deixa claro é que o acesso das mulheres às Forças Armadas é de mais fácil assimilação do que a dos homossexuais. Argumentamos também que a incorporação de homossexuais às Forças Armadas é mais difícil por ser o homossexualismo um tema ainda polêmico e repleto de conotações negativas do ponto de vista, social, moral, religioso e até sanitário²³.

O caminho é complicado para a real integração de militares homossexuais nas Forças Armadas do país, uma vez que a incidência de preconceitos e discriminações são alguns dos obstáculos que fazem parte da luta diária das pessoas que buscam a auto aceitação de sua condição (por possuírem uma orientação do desejo homossexual), como também, de serem aceitos por familiares, amigos, em geral, pela sociedade:

Aunque están cambiando las cosas, las dificultades no siempre desaparecen. Las mayores dificultades de los padres suelen estar además del dramático choque inicial ante la noticia de que su hijo o hija es homosexual, en conseguir una socialización adecuada de su hijo o hija, lograr que la pareja homosexual sea recibida y tratada como las parejas heterosexuales de los otros hijos o hijas²⁴.

As dificuldades mencionadas também se plasam nas declarações a seguir:

O ponto final da minha infância e adolescência vieram em 1991, quando tive de me alistar nas Forças Armadas. Como ainda dependia financeiramente do meu pai, fato que me atormentava, pensei na possibilidade de juntar as duas coisas: usar o serviço

²³ D' ARAUJO. Maria Celina. **Pós-modernidade, sexo e gênero nas Forças Armadas**. 2003. Disponível em: <<https://www.resdal.org/producciones-miembros/redes-03-daraujo.pdf>>. Acesso em: 22 de dez. de 2020.

²⁴ SÁNCHEZ, Félix. **Homosexualid y familia. Lo que los padres, madres, homosexuales y profesionales deben saber y hacer**. Barcelona. Espanha: Editorial GRAÓ, 2006, p. 23.

militar para começar a construir minha vida, conquistar minha independência [...]. Meu sonho era pilotar um caça, como Tom Cruise. Só depois de me alistar e de começar a servir foi que vi os erros que cometera [...] Em vez de camaradagem e apoio encontrei um ambiente marcado por humilhações, grosserias, constrangimentos. Em mais de uma ocasião me peguei pensando em desistir. Não o fiz com medo de decepcionar minha família²⁵.

Com base nos textos explicitados, entende-se que a homossexualidade ainda é vista socialmente como um grave problema moral, como uma desordem, enfermidade, uma constante ameaça à integridade e harmonia dos considerados normais ou heterossexuais predominantes e binários de gênero²⁶. Desse modo, muitas pessoas ainda entendem a homossexualidade como um risco para os padrões previamente estabelecidos da heterossexualidade²⁷.

É pertinente a seguinte exemplificação que retrata a ideia que muitos heterossexuais têm sobre os homossexuais. Para eles, os homossexuais representam uma ameaça à normalidade do quadro de militares, pois os homossexuais não poderiam controlar seus desejos e que, supostamente seriam riscos vivos, que não estariam de acordo com as normas morais, que seriam pervertidos. Características essas que não os capacitariam para o desempenho das funções exigidas para o cargo de militar²⁸:

Um dos argumentos utilizados para justificar as reações negativas à eliminação da interdição assentou justamente no receio de que a eficácia e coesão das unidades militares pudessem ser posta em causa pela presença de soldados

²⁵ FIGUEIREDO, Fernando. **Soldados não choram: a vida de um casal homossexual no Exército do Brasil. Depoimento a Roldão Arruda**. São Paulo. Brasil: Editora Globo, 2008, p. 63-4.

²⁶ SAMPAIO, Liliana; COELHO, Maria Thereza. **Transexualidade na atualidade: Discurso científico, político e histórias de vida**. 2013. Salvador, Brasil. Disponível em: <<https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ri/15770/1/A%20TRANSEXUALIDADE%20NA%20ATUALIDADE.pdf>>. Acesso em: 22 de dez. de 2020.

²⁷ VERBICARO SOARES, Douglas; CRUZ, Rivetla. Históricas influências artísticas na formação de ideários sobre a orientação homossexual na sociedade brasileira. *In.*: **Revista Pensamento Jurídico – FADISP**, v.12, nº 2, jul./dez., pp. 281-307, 2018, p. 304.

²⁸ VERBICARO SOARES, Douglas. **La libertad sexual en la sociedad: especial referencia a la homosexualidad en las Fuerzas Armadas Brasileñas**. Tesis Doctoral del Programa de Doctorado Pasado y Presente de los Derechos Humanos, Universidad de Salamanca - USAL, Salamanca, Espanha, 2015, p. 687-9.

homossexuais, cuja vida e integridade física poderiam, aliás, ser postas em risco (em consequência de agressões por parte de soldados heterossexuais). O reconhecimento público de que as Forças Armadas não são uma instituição estritamente heterossexual far-lhe-ia perder a capacidade de atribuição da identidade masculina²⁹.

De acordo com os estudos de D´Araujo, quando se fala de homossexualidade, a expressão ainda possui uma característica negativa a ela atribuída. Quando se trabalha com as imagens de mulheres nas Forças Armadas, os militares veem a condição da mulher como um ser frágil, que não possui força, reforçando as características físicas que lhe impossibilitariam supostamente de ser comparadas às forças musculares de seus companheiros homens. Mas, ao utilizar a temática homossexual para os militares, as características atribuídas aos homossexuais têm relação com a indiferença, o nojo a condição de ter um homossexual como companheiro/a de trabalho³⁰.

O tema dos homossexuais ocupa uma situação de constante busca por mecanismos de proteção dos direitos desses grupos historicamente prejudicados, que são vítimas de preconceitos e de isolamento social:

Enfatiza-se que muitos indivíduos, ainda hoje, consideram os homossexuais como sujeitos que vivem em pecado, que colidem com os preceitos divinos, que não respeitam valores morais e dos bons costumes antigos da sociedade. Esse ideário, formado no preconceito, atesta o argumento defendido por muitos em que, supostamente, os homossexuais representariam um risco à manutenção da ordem, paz social e aos valores cristãos dos textos religiosos. Portanto, acabam sendo classificados como ameaças³¹.

²⁹ CARREIRAS, Helena. Diversidade Social nas Forças Armadas: Gênero e Orientação Sexual em Perspectiva Comparada. *In.*: **Revista Nação e Defesa**. Lisboa, Portugal. N. º 107 - 2.ª Série, pp. 61-88, 2004, p. 70.

³⁰ D´ ARAUJO. Maria Celina. **Pós-modernidade, sexo e gênero nas Forças Armadas**. 2003. Disponível em: <<https://www.resdal.org/producciones-miembros/redes-03-daraujo.pdf>>. Acesso em: 22 de dez. de 2020.

³¹ VERBICARO SOARES, Douglas. A condenação histórica da orientação sexual homossexual – as origens da discriminação à diversidade sexual humana: violações aos direitos sexuais – reflexos

Para fazer frente a essas condutas discriminatórias seria necessária a elaboração de políticas positivas no âmbito da Administração Pública, atendendo os princípios da igualdade e de não discriminação, para que se possam atingir os objetivos de igualdade formal e legal em uma determinada sociedade³². Os argumentos de Bustos (2010) podem ser empregados de modo análogo à criação de ações voltadas no ambiente das Forças Armadas do Brasil, em um cenário público de defesa da dignidade humana, respeito à diversidade sexual e de gênero, de acordo com os princípios da igualdade e não discriminação. Nesse aspecto, não bastaria apenas à criação de normas que viabilizem a integração da comunidade LGBT dentro das Instituições Militares, mas relevantes também seriam a identificação, combate e fiscalização na gerência dos problemas que estigmatizam a comunidade mencionada.

3. A HOMOSSEXUALIDADE NAS FORÇAS ARMADAS NO OCIDENTE

Em outros países, violações aos direitos dos homossexuais seguem gerando conflitos entre os grupos sociais, muitos desses problemas são levados para que os Ordenamentos Jurídicos desses países busquem soluções concretas e que estabeleçam parâmetros de igualdade, respeito e integração entre os coletivos envolvidos.

À semelhança do que acontece nos Estados Unidos, a presença de homossexuais nas Forças Armadas não é legalmente admitida num conjunto Helena Carreiras 71 de outros países.

do Brasil Colônia ao Século XXI. *In.*: **Revista Latino-Americana de Direitos Humanos – HENDU**, v. 7, número 1, pp.50-64, 2016, p. 54.

³² BUSTOS, María Ángeles. La transcendencia del sistema de función pública en el desarrollo de la igualdad. *In.*: RUIZ, Manuela Mora. (Dir.) **Formación y objeto del Derecho antidiscriminatorio de género: perspectiva sistemática de la igualdad desde el Derecho público**. Barcelona, Espanha: Atelier, pp. 235-54, 2010, p. 237.

Entre estes, destaca-se o Reino Unido, onde, embora desde 1992 os indivíduos não sejam questionados sobre a sua orientação sexual, esse estatuto é considerado incompatível com o serviço militar. O mesmo acontece na Turquia, Grécia e Itália³³.

Existem relatos, por exemplo, nos Estados Unidos, onde uma mulher (sargento) da Força aérea norte-americanas teria sido demitida de seu posto de militar devido à descoberta de sua orientação do desejo homossexual por parte de seus companheiros militares³⁴. No mesmo sentido desse relato discriminatório, o fotógrafo norte-americano Vincet Cianni contou a história de vários militares do Exército dos Estados Unidos, relatando inúmeros casos de preconceito e discriminação para com a homossexualidade. Na ocasião, Cianni revelou que seu trabalho tinha como objetivo contar a vida de pessoas que lutaram pelos ideais de um país, mas que sofreram violências discriminadoras por serem homossexuais dentro das Forças Armadas:

Este livro contempla as histórias de soldados - homens e mulheres - que serviram o exército norte-americano, desde veteranos com 92 anos que estiveram na Segunda Guerra Mundial, a militares recém-chegados do Afeganistão. Histórias há muito tempo guardadas que, finalmente, veem a luz do dia, nas suas próprias palavras, com as suas próprias vozes. Resolvemos conversar com Cianni sobre o livro e a experiência de ter conhecido estas pessoas, vítimas de uma lei opressiva - que só foi completamente erradicada há apenas quatro anos. Passei a vida inteira sem qualquer interesse no exército e nos militares, porque eu apelava à paz - a única "arma" para lutar contra a violência e a injustiça. E não conseguia perceber como é que alguém poderia sequer alistar-se por vontade própria, ainda para mais os homossexuais, que se sujeitavam a uma instituição que os maltratava³⁵.

³³ CARREIRAS, Helena. Diversidade Social nas Forças Armadas: Gênero e Orientação Sexual em Perspectiva Comparada. In.: **Revista Nação e Defesa**. Lisboa, Portugal. N.º 107 - 2.ª Série, pp. 61-88, 2004, p. 71.

³⁴ VERBICARO SOARES, Douglas. **Homossexualidade e Forças Armadas. A busca pela efetividade dos Direitos Humanos no Brasil**. Tesina del Programa de Doctorado Pasado y Presente de los Derechos Humanos, Universidad de Salamanca - USAL, Salamanca, Espanha, 2011, p. 155.

³⁵ JONES, Shanna. **O fotógrafo Vincent Cianni conta as histórias dos militares homossexuais no exército norte-americano**. Disponível em: <<https://www.vice.com/pt/article/pgdpgb/vincent-cianni-historias-soldados-homossexuais-exercito-americano>>. Acesso em: 22 de dez. de 2020.

É válido ressaltar que a política conhecida como “não pergunte, não diga” que esteve vigente nas Forças Armadas dos Estados Unidos desde 1993, onde até então o presidente da época (Bill Clinton), em uma tentativa inédita, tentou permitir que homossexuais participassem em Instituições Militares, uma vez que essa participação era condenada pela legislação dos EUA³⁶. Essa política foi modificada pelo penúltimo presidente (Barack Obama) em seu governo³⁷.

Na realidade brasileira, outros episódios de destaque foram os casos de: Osvaldo Brandão Sayd³⁸ e outro militar (tenente-coronel) em que o nome foi preservado, que teria sido aposentado precocemente pelo Superior Tribunal Militar, por ter mantido relações sexuais com um subordinado³⁹. Assim como o caso da denúncia de Laci de Araújo e seu companheiro afetivo nos meios de comunicação do país⁴⁰.

Com base nas palavras de Fernando Alcântara Figueiredo em seu livro, *Soldados não choram: a vida de um casal homossexual no Exército do Brasil*:

A sessão em que foi lida a sentença ocorreu no dia 30 de setembro de 2008, na 11ª Circunscrição Judiciária Militar – órgão de primeira instância do Superior Tribunal Militar. O Laci não havia conseguido acompanhar totalmente a sessão de condenação, que ocorreu no dia 25. Chorando e atacando seus acusadores, a cada vez que se pronunciava, teve de ser retirado

³⁶ REINTS, Renae. **'Don't Ask, Don't Tell' Was Announced by Bill Clinton 25 Years Ago**. 2018. Disponível em: <<http://fortune.com/2018/07/19/dont-ask-dont-tell-25-anniversary/>>. Acesso em: 15/09/2020.

³⁷ WEITZMAN, Rodrigo. **Obama pide abolir ley contra homosexuales en las Fuerzas Armadas de EE.UU.** 2010. Disponível em: <<https://www.emol.com/noticias/internacional/2010/01/27/395980/obama-pide-abolir-ley-contra-homossexuales-en-las-fuerzas-armadas-de-eeuu.html>>. Acesso em: 22 de dez. de 2020.

³⁸ PASSARINHO, Nathalia. **Superior Tribunal Militar afasta militar homossexual**. 2010. Disponível em: <[³⁹ ÉBOLI, Evandro. **STM exclui e aposenta militar gay das Forças Armadas**. 2010. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/politica/stm-exclui-aposenta-militar-gay-das-forcas-armadas-3041162>>. Acesso em: 22 de dez. de 2020.](http://g1.globo.com/Noticias/Brasil/0,,MUL15257515598,00SUPERIOR+TRIBUNAL+MILITAR+AF+ASTA+MILITAR+HOMOSSEXUAL+DO+EXERCITO.html#:~:text=O%20Superior%20Tribunal%20Militar%20decidiu,homossexual%20com%20um%20militar%20subordinado.> . Acesso em: 22 de dez. de 2020.</p></div><div data-bbox=)

⁴⁰ FIGUEIREDO, Fernando. **Soldados não choram: a vida de um casal homossexual no Exército do Brasil**. Depoimento a Roldão Arruda. São Paulo. Brasil: Editora Globo, 2008, p. 14.

do salão. Ao final, o Exército conseguiu: ele foi condenado por deserção. Recebeu pena mínima, de seis meses. Foram quatro votos a favor da condenação e um contra. O voto contrário partiu, para minha surpresa, da juíza civil que presidiu o julgamento. Ela, inclusive, já havia acenado com a possibilidade de uma condenação. Mas, enfim, agiu na estrita observância dos princípios de sua toga, e a consciência de um legítimo julgador falou mais alto. Os outros quatro votos foram de militares, oficiais de carreira, investidos ali no papel de juízes. Tudo ficou às claras, então. O Exército acusou, processou e condenou o Laci⁴¹.

A situação do casal homossexual, na última década, teve uma reviravolta deste a entrevista concedida à Revista ÉPOCA, passando pela aposentadoria parcial dos mesmos do Exército Brasileiro, até a criação de um instituto que trabalha com episódios semelhantes de preconceito e discriminação nas Forças Armadas:

Duas semanas depois, foi a vez de Fernando ser preso. A prisão de oito dias foi determinada pelo comandante do hospital por transgressão disciplinar. Três dias antes da prisão, o Exército havia comunicado ao sargento que ele responderia a três processos disciplinares: 1) por ter aparecido na reportagem de ÉPOCA com uniforme inapropriado; 2) por faltar ao trabalho no dia em que foi a São Paulo participar de um programa de TV; e 3) por ter escondido do Exército o paradeiro do companheiro. O caso virou o livro *Soldados não choram*, publicado no final de 2008, e transformou os dois em símbolos da causa dos homossexuais contra a discriminação. Em 2009, o casal fundou o Instituto Ser de Direitos Humanos e da Natureza, que trabalha com outros casos de preconceito no Exército. Os dois pediram aposentadoria do Exército em 2011, mas só obtiveram o benefício parcial. Com dificuldades financeiras, o casal luta na Justiça para conseguir a aposentadoria integral⁴².

Por outro argumento, enquanto o Brasil discute a aceitação de homossexuais assumidos nas Forças Armadas, outros países europeus como

⁴¹ FIGUEIREDO, Fernando. **Soldados não choram**: a vida de um casal homossexual no Exército do Brasil. Depoimento a Roldão Arruda. São Paulo. Brasil: Editora Globo, 2008, p. 188.

⁴² AZEVEDO, Solange. **O que aconteceu com o primeiro casal gay a se revelar no Exército brasileiro**. 2017. Disponível em: <<https://epoca.globo.com/especiais/EPOCA-1000/noticia/2017/08/o-que-aconteceu-com-o-primeiro-casal-gay-se-revelar-no-exercito-brasileiro.html>>. Acesso em: 22 de dez. de 2020.

Espanha e Holanda e na América, como o Canadá, ensinam o respeito aos direitos dos homossexuais⁴³. Na mesma linha da inclusão da diversidade sexual e não discriminação no serviço militar de pessoas homossexuais:

Num outro extremo, encontram-se os países onde não existem restrições legais à participação de homossexuais nas fileiras, incluindo casos em que os próprios serviços promovem programas educativos de sensibilização e correção de preconceitos. Entre estes se destaca a Holanda, o país mais tolerante a este propósito. Mas também a Noruega, Dinamarca e Canadá adotam uma política de total abertura. Na Noruega e na Dinamarca a assunção da homossexualidade não pode servir de base para a isenção do serviço militar, a não ser que os próprios provem que a sua orientação sexual constituiria um problema⁴⁴.

Para essas Nações, as Forças Armadas adotaram práticas inclusivas que não discriminam o ingresso de militares homossexuais⁴⁵. Como referência em política de integração dos homossexuais nas Forças Armadas, a experiência no Reino Unido é positiva⁴⁶.

Para o presente estudo, cita-se o episódio de um membro da unidade militar de elite do país que se casou com o namorado, contando com felicitações por parte de seus superiores (militares). Fato esse que representou um grande avance nos temas de aceitação de pessoas com a orientação do desejo sexual por pessoas do mesmo sexo nas Forças Armadas. Situações como essas são exemplos claros que ser homossexual não representa um impedimento na hora

⁴³ VERBICARO SOARES, Douglas. **Homossexualidade e Forças Armadas. A busca pela efetividade dos Direitos Humanos no Brasil**. Tesina del Programa de Doctorado Pasado y Presente de los Derechos Humanos, Universidad de Salamanca - USAL, Salamanca, Espanha, 2011, p. 159.

⁴⁴ CARREIRAS, Helena. Diversidade Social nas Forças Armadas: Gênero e Orientação Sexual em Perspectiva Comparada. *In.*: **Revista Nação e Defesa**. Lisboa, Portugal. N.º 107 - 2.ª Série, pp. 61-88, 2004, p. 71.

⁴⁵ TICKELL, Chris. **Lgbt+ Soldiers And Officers In The Army**. Disponível em: <<https://apply.army.mod.uk/what-we-offer/what-we-stand-for/lgbt>>. Acesso em: 22 de dez. de 2020.

⁴⁶ **HOFFMANN**, Renato. **Militar de elite do Reino Unido casa-se com namorado. 2010**. Disponível em: <<http://mixbrasil.uol.com.br/noticias/militar-de-elite-do-reino-unido-casa-se-com-namorado.html>>. Acesso em: 22 de dez. de 2020.

de integrar o serviço militar⁴⁷. No Reino Unido, as pessoas homossexuais possuem os mesmos direitos que são garantidos aos heterossexuais⁴⁸ no âmbito laboral e no serviço militar, o que demonstra um respeito à dignidade e aos Direitos Humanos.

Em um caso análogo ao casal de militares homossexuais brasileiros, a Espanha, quase há duas décadas, realizava o primeiro matrimônio entre militares do mesmo sexo. Nessa ocasião, um tenente coronel, José María Sánchez Silva, resolveu expor à sociedade sua orientação do desejo homossexual através de uma entrevista à revista Zero⁴⁹. Revista essa que é conhecida nesse país como pertencente à comunidade homossexual⁵⁰. Esse relato, inclusive, se assemelhou ao do militar brasileiro Laci de Araújo nos meios de comunicação em 2008.

Nesse contexto, o militar se manifestou aduzindo que o exército espanhol havia se democratizado, mas os militares homossexuais continuavam nas catacumbas, ou seja, escondidos⁵¹. Consequentemente, o militar enfatizou que existiam muitas pessoas com a orientação do desejo homossexual nas Forças Armadas espanholas, mas que essas pessoas teriam um suposto pavor em revelar suas orientações do desejo⁵². Após essas declarações polêmicas, o Ministério de Defesa se pronunciou de forma contundente e, através de um

⁴⁷ [HOFFMANN](http://mixbrasil.uol.com.br/noticias/militar-de-elite-do-reino-unido-casa-se-com-namorado.html), Renato. **Militar de elite do Reino Unido casa-se com namorado**. 2010. Disponível em: <<http://mixbrasil.uol.com.br/noticias/militar-de-elite-do-reino-unido-casa-se-com-namorado.html>>. Acesso em: 22 de dez. de 2020.

⁴⁸ TICKELL, Chris. **Lgbt+ Soldiers And Officers In The Army**. Disponível em: <<https://apply.army.mod.uk/what-we-offer/what-we-stand-for/lgbt>>. Acesso em: 22 de dez. de 2020.

⁴⁹ VILLENA, Miguel Ángel. **Un teniente coronel se declara 'gay' y pide respeto para los homosexuales**. 2000. Disponível em: <https://elpais.com/diario/2000/09/03/espana/967932010_850215.html>. Acesso em: 22 de dez. de 2020.

⁵⁰ VERBICARO SOARES, Douglas. **La libertad sexual en la sociedad: especial referencia a la homosexualidad en las Fuerzas Armadas Brasileñas**. Tesis Doctoral del Programa de Doctorado Pasado y Presente de los Derechos Humanos, Universidad de Salamanca - USAL, Salamanca, Espanha, 2015, p. 532.

⁵¹ VERBICARO SOARES, Douglas. **La libertad sexual en la sociedad: especial referencia a la homosexualidad en las Fuerzas Armadas Brasileñas**. Tesis Doctoral del Programa de Doctorado Pasado y Presente de los Derechos Humanos, Universidad de Salamanca - USAL, Salamanca, Espanha, 2015, p. 533.

⁵² VILLENA, Miguel Ángel. **Un teniente coronel se declara 'gay' y pide respeto para los homosexuales**. 2000. Disponível em: <https://elpais.com/diario/2000/09/03/espana/967932010_850215.html>. Acesso em: 22 de dez. de 2020.

comunicado, informou que qualquer tipo de discriminação nas Forças Armadas seria intolerável.

É importante informar que na Espanha, em 1985 se derogou uma lei onde se declarava que a homossexualidade como contrária à honra militar, pois em seu artigo 352 do Código de Justiça Militar de 1945, a orientação do desejo homossexual era catalogada como um delito contra a honra. Foi em 1988, através de uma sentença do Tribunal Supremo daquele país que se estabeleceu a licitude de um militar ser homossexual, sempre que se submeta às mesmas exigências disciplinares que os seus companheiros militares heterossexuais. No ano de 2006, período em que se legalizou o matrimônio homossexual, o casal de militares com orientação do desejo homossexual, que pertenciam ao quadro do exército de ar (base aérea de *Morón de la Frontera* (Sevilha) se casaram na Prefeitura da capital andaluza, sendo o primeiro casamento homossexual nas Forças Armadas da Espanha⁵³.

Do mesmo modo que na Espanha, outro país como o Canadá, não adota postura de expulsão do quadro de militares se uma pessoa possui uma orientação diversa da heterossexual⁵⁴. Mas é válido lembrar que as condutas das pessoas com essa orientação devem estar sob rígido respeito e controle dos Códigos de honra das Forças Armadas. A experiência de integração de pessoas homossexuais como militares fez desse país uma referência para o respeito à diversidade sexual⁵⁵. Na rede social oficial das Forças Armadas Canadense⁵⁶ é possível encontrar mensagens de boas-vindas aos canadenses sem discriminação para as orientações sexuais e identidades de gênero.

⁵³ VERBICARO SOARES, Douglas. **Homossexualidade e Forças Armadas. A busca pela efetividade dos Direitos Humanos no Brasil**. Tesina del Programa de Doctorado Pasado y Presente de los Derechos Humanos, Universidad de Salamanca - USAL, Salamanca, Espanha, 2011, p. 161-2.

⁵⁴ VERBICARO SOARES, Douglas. **La libertad sexual en la sociedad: especial referencia a la homosexualidad en las Fuerzas Armadas Brasileñas**. Tesis Doctoral del Programa de Doctorado Pasado y Presente de los Derechos Humanos, Universidad de Salamanca - USAL, Salamanca, Espanha, 2015, p. 629.

⁵⁵ VERBICARO SOARES, Douglas. **La libertad sexual en la sociedad: especial referencia a la homosexualidad en las Fuerzas Armadas Brasileñas**. Tesis Doctoral del Programa de Doctorado Pasado y Presente de los Derechos Humanos, Universidad de Salamanca - USAL, Salamanca, Espanha, 2015, p. 631.

⁵⁶ [PILKINGTON](https://www.theguardian.com/world/2014/feb/20/us-ranks-low-global-index-lgbt-inclusion-armed-forces), Ed. **US ranks low in first-ever global index of LGBT inclusion in armed forces**. 2014. Disponível em: <<https://www.theguardian.com/world/2014/feb/20/us-ranks-low-global-index-lgbt-inclusion-armed-forces>>. Acesso em: 22 de dez. de 2020.

A experiência de integrações de militares homossexuais, em alguns países do ocidente, permite uma sensibilização para os temas enfrentados no estudo, em especial na identificação de políticas públicas inclusivas para os cidadãos desses países⁵⁷, independentemente das questões de sexualidade, o importante estaria na retirada dos obstáculos que dificultam o respeito à dignidade humana, assim como nos princípios constitucionais, como a igualdade, a liberdade e outros⁵⁸. A inclusão de pessoas em situação de exclusão social é fundamental para a real formação de um país justo e democrático, pluralista e sem preconceito e discriminação.

4. AS DIFICULDADES PARA A INTEGRAÇÃO DE MILITARES HOMOSSEXUAIS

Para os homossexuais, assim como para as mulheres, falar de trabalho e aceitação dentro das Forças armadas ainda constitui uma difícil tarefa, mas a esperança é um instrumento de luta forte que pode traçar os próximos passos de um futuro com medidas concretas de respeito e integração dessas pessoas vítimas de preconceitos e discriminações infundadas⁵⁹.

Sabe-se que a homossexualidade não é uma doença e não representa um risco para as Instituições Militares⁶⁰, muito menos para os membros dessas incorporações nacionais:

⁵⁷ VERBICARO SOARES, Douglas. **La libertad sexual en la sociedad: especial referencia a la homosexualidad en las Fuerzas Armadas Brasileñas**. Tesis Doctoral del Programa de Doctorado Pasado y Presente de los Derechos Humanos, Universidad de Salamanca - USAL, Salamanca, Espanha, 2015, p. 629.

⁵⁸ DIAS, Maria Berenice. **A Igualdade Desigual**. 2010. Disponível em: <[http://www.mariaberenice.com.br/manager/arq/\(cod2_646\)32_a_igualdade_desigual.pdf](http://www.mariaberenice.com.br/manager/arq/(cod2_646)32_a_igualdade_desigual.pdf)>. Acesso em: 22 de dez. de 2020.

⁵⁹ RIOS, Roger. Homofobia na perspectiva dos Direitos Humanos e no contexto dos estudos sobre preconceito e discriminação. *In*: JUNQUEIRA, R. **Diversidade Sexual na Educação**: problematizações sobre a homofobia nas escolas. Brasília, Brasil, Coleção Educação para todos. Brasília, Brasil, Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, UNESCO, p. 53-83, 2009, p. 54.

⁶⁰ VERBICARO SOARES, Douglas. **La libertad sexual en la sociedad: especial referencia a la homosexualidad en las Fuerzas Armadas Brasileñas**. Tesis Doctoral del Programa de Doctorado Pasado y Presente de los Derechos Humanos, Universidad de Salamanca - USAL, Salamanca, Espanha, 2015, p. 633.

No caso da identidade homossexual, ela não corresponde nem a uma enfermidade, não é perversão, nem algo raro que se deva suspeitar. É necessário reconhecer que ao ser distinto no implica estabelecer relações de dominação sobre os/as que são distintos/as, pelo contrário nos obriga a reconhecer a diversidade e respeitá-la⁶¹.

Faz-se necessária a busca através do ensinamento, para que as mulheres⁶², assim como para os homossexuais possam ser respeitados em suas respectivas vidas, que encontrem igualdades de oportunidades. Dessa maneira, diversa política de inclusão de militares homossexuais em outros países⁶³ não repercutiu de modo negativo na harmonia do serviço militar e não destruiu a disciplina e o respeito à hierarquia institucional. Por esta razão, é importante uma real implicação de toda a comunidade⁶⁴ para que esses anseios não fiquem apenas em desejos e sim, que possam ser concretizados como uma tarefa comum em liberdade e na igualdade de oportunidades:

A ideia primordial para a integração de mulheres e homossexuais nas Forças Armadas está ligada a uma nova exigência, de algo recente, que se enquadra nos preceitos democráticos das sociedades, assim como também, da expansão dos direitos de igualdade entre grupos distintos (ideologia, raça, sexo, etnia e gênero diversos). As Forças Armadas não podem, de forma alguma, se posicionarem de forma isolada na sociedade. As organizações militares, por constituírem os Estados, por fazerem parte da sociedade, têm a obrigação de acompanhar a demanda social e aos mecanismos de cada sociedade, com o objetivo primordial de defesa e manutenção dos direitos a uma cidadania participativa dos mais diferentes grupos sociais. As forças armadas devem seguir

⁶¹ OLAVARRÍA, José. **Adolescentes: Conversando La intimidad. Vida cotidiana, sexualidad y masculinidad**. Santiago de Chile. Chile: FLACSO-Chile, 2004, p. 79.

⁶² FIGUERUELO, Ángela. Introducción de la perspectiva de género en el derecho penal. *In.*: **Igualdad. Retos para el siglo XXI**. Andavira Editora. Santiago de Compostela, Espanha, 2012, p. 61.

⁶³ **PILKINGTON**, Ed. **US ranks low in first-ever global index of LGBT inclusion in armed forces**. 2014. Disponível em: <<https://www.theguardian.com/world/2014/feb/20/us-ranks-low-global-index-lgbt-inclusion-armed-forces>>. Acesso em: 22 de dez. de 2020.

⁶⁴ MARCON, Amanda; PRUDÊNCIO, Luísa; GESSER, Marivete. Políticas públicas relacionadas à diversidade sexual na escola. *In.*: **Psicologia Escolar e Educacional**. São Paulo, Brasil. Vol. 20, Nº 2, maio/agosto, p. 291-301, 2016, p. 298.

uma característica, um espelho de organização segundo sua própria sociedade e realidades cotidianas⁶⁵.

Ser homossexual nas Forças Armadas representa algo muito complicado e se é mulher e lésbica, as represárias, os preconceitos são intensificados como se fosse um duplo estigma⁶⁶, o que torna que esse grupo de pessoas com uma orientação do desejo distinta da predominante, passe pelas mais variadas violações a seus direitos como pessoas humanas (Direitos Humanos), dotadas de direitos e deveres⁶⁷ e que, por sua orientação sexual, são julgadas e punidas arbitrariamente, através de estereótipos forçados.

Com base em diversos textos o que é cristalino sobre a temática homossexual é a variedade de opiniões confusas e ideias distintas sobre esse assunto, se por um lado se atribui às mulheres um tratamento de proteção, de fragilidade e de contínua dependência a figura do homem, para o caso dos homossexuais essa proteção é substituída para a reação de indiferença, estranheza, anormalidade e intolerância⁶⁸. Uma conduta que está muito distante do que seria aceitável em prol do reconhecimento e respeito aos Direitos Humanos.

A questão homossexual nas Forças Armadas se relaciona com a ideia errônea⁶⁹ de impossibilidade ou incompatibilidade para o desempenho da atividade militar e a impossível convivência entre heterossexuais e

⁶⁵ D' ARAUJO, Maria Celina. **Pós-modernidade, sexo e gênero nas Forças Armadas**. 2003. Disponível em: <<https://www.resdal.org/producciones-miembros/redes-03-daraujo.pdf>>. Acesso em: 22 de dez. de 2020.

⁶⁶ VERBICARO SOARES, Douglas. **La libertad sexual en la sociedad: especial referencia a la homosexualidad en las Fuerzas Armadas Brasileñas**. Tesis Doctoral del Programa de Doctorado Pasado y Presente de los Derechos Humanos, Universidad de Salamanca - USAL, Salamanca, Espanha, 2015, p. 532.

⁶⁷ FERREIRA, Vanessa. **A exploração do trabalho infantil na produção de carvão vegetal no Brasil: Uma análise do estado do Pará**. Salamanca, Espanha. Tese Doutoral. Universidade de Salamanca – USAL, Salamanca, Espanha, 2015, p. 51.

⁶⁸ VERBICARO SOARES, Douglas; PEREIRA, Gabrielle. A Transição Do Alistamento Militar Para Transgêneros Masculinos Nas Forças Armadas No Brasil. *In.*: **Revista Pensamento Jurídico - FADISP**. São Paulo, Brasil. Vol. 13, nº 2, jul./dez., pp. 95-120, 2019, p. 107-8.

⁶⁹ VERBICARO SOARES, Douglas. **La libertad sexual en la sociedad: especial referencia a la homosexualidad en las Fuerzas Armadas Brasileñas**. Tesis Doctoral del Programa de Doctorado Pasado y Presente de los Derechos Humanos, Universidad de Salamanca - USAL, Salamanca, Espanha, 2015, p. 560.

homossexuais, pois ainda existe a forte ideologia que o diferente contamina a normalidade e que, a aceitação de homossexuais, poderia ser um risco para a pacífica convivência da ordem, hierarquia, força e virilidade militar. Esses medos são alguns dos motivos que impossibilitam a integração de pessoas com a orientação do desejo sexual de assumirem essa condição homossexual em suas vidas⁷⁰.

As falsas ideias estereotipadas, as falsas crenças e preconceitos estão enraizados em pensamentos como os homossexuais não são pessoas trabalhadoras, que constituem um grupo de risco por suas práticas sexuais perigosas, que muitas pessoas gays ou lésbicas se dedicam a prostituição⁷¹, que a homossexualidade representa um contágio e que seria uma temeridade para as crianças ou adultos uma vivência conjunta. Dessa forma, a incorporação de homossexuais nas Forças Armadas representaria uma problemática atitude, com maiores prejuízos à Instituição Militar que como política pública vantajosa⁷².

É importante dizer que existem gays que preferem praticar sexo com vários homens, sem compromisso de relação, assim como existem o que não buscam essa vida. Da mesma forma, se encontram homens heterossexuais que fazem sexo com mulheres e de, nenhuma maneira, querem algo mais que isso. Assim como mulheres heterossexuais com os homens. Não se pode generalizar, em especial no que diz respeito às práticas e orientações sexuais, o que se deve fazer é manter o respeito em relação aos demais⁷³. Destarte, se pode entender que a orientação do desejo entre homossexuais e heterossexuais é bastante ampla e não se pode nunca generalizar. O que acontece em muitos casos é que os homens (heterossexuais) imaginam que nas Forças Armadas, portanto dentro da incorporação, eles como homens, desejariam as mulheres (companheiras de

⁷⁰ D' ARAUJO, Maria Celina. **Pós-modernidade, sexo e gênero nas Forças Armadas**. 2003. Disponível em: <<https://www.resdal.org/producciones-miembros/redes-03-daraujo.pdf>>. Acesso em: 22 de dez. de 2020.

⁷¹ VERBICARO SOARES, Douglas; PEREIRA, Gabrielle. A Transição Do Alistamento Militar Para Transgêneros Masculinos Nas Forças Armadas No Brasil. In.: **Revista Pensamento Jurídico - FADISP**. São Paulo, Brasil. Vol. 13, nº 2, jul./dez., pp. 95-120, 2019, p. 107-8.

⁷² SÁNCHEZ, Félix. **Homosexualid y familia. Lo que los padres, madres, homosexuales y profesionales deben saber y hacer**. Barcelona. Espanha: Editorial GRAÓ, 2006, p. 36.

⁷³ SÁNCHEZ, Félix. **Homosexualid y familia. Lo que los padres, madres, homosexuales y profesionales deben saber y hacer**. Barcelona. Espanha: Editorial GRAÓ, 2006, p. 33-4.

profissão). Mas por outro lado, têm a ideia que suas mesmas companheiras, por serem mulheres não fariam o mesmo, ou seja, não iria desejá-los.

Com uma linha de raciocínio semelhante, para os homens (heteromilitares) a incorporação de gays militares significaria uma ameaça constante, pois, para os heterossexuais masculinos, passariam a ser desejados por companheiros homens. Esse pânico é o presente nas argumentações contrárias de militares assumidamente homossexuais. O mesmo caso é englobado por heterossexuais (mulheres) em relação à aceitação de lésbicas nas Forças Armadas.

No Brasil, a busca por uma sociedade igualitária e justa está presente no preâmbulo da Constituição de 1988⁷⁴: Assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, de liberdade, segurança, de bem-estar, de desenvolvimento, de igualdade e o da justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos. É o destino fundamental do Estado democrático e de um ideal republicano⁷⁵.

Corroborando com esse entendimento, violação de atos normativos infraconstitucionais pode ser vislumbrada através do dispositivo do art. 1º, inc. III, da Constituição Federal de 1988 (CF/88), que considera a dignidade humana um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito. Do mesmo modo em que estabelece o art. 5º da CF/88: *Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade*⁷⁶. Como também, contraria o dispositivo do art. 3º da CF/88: *Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: IV*

⁷⁴ DIAS, Maria Berenice. **A Igualdade Desigual**. 2010. Disponível em: <[http://www.mariaberenice.com.br/manager/arq/\(cod2_646\)32_a_igualdade_desigual.pdf](http://www.mariaberenice.com.br/manager/arq/(cod2_646)32_a_igualdade_desigual.pdf)>. Acesso em: 15/09/2020.

⁷⁵BRASIL. **A Constituição e o Supremo**. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/constituicao/artigobd.asp?item=%201342>>. Acesso em: 22 de dez. de 2020.

⁷⁶BRASIL. **Art. 5º**. 2016. Disponível em: <https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988_15.12.2016/art_5_.asp>. Acesso em: 22 de dez. de 2020.

- Promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação⁷⁷.

Atualmente no país, a própria equiparação feita pelo Ordenamento Jurídico Militar à homossexualidade, mais especificamente a taxação de conduta típica e antijurídica ser contrária à lei praticar ato libidinoso com características homossexuais. Essa taxação explícita do Ordenamento Jurídico em condenar abertamente os homossexuais, em colocar em evidência essa terminologia de forma caricata, ainda representa um grave obstáculo para a efetivação dos Direitos Humanos. Destarte, para essa previsão legal o Supremo Tribunal Federal se manifestou:

No dia 28 de outubro, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que termos preconceituosos contra homossexuais devem ser removidos do Decreto-Lei nº 1.001/1969 (Código Penal Militar). Essa medida era defendida pela Advocacia-Geral da União (AGU) e durante a decisão a maioria dos ministros decidiu retirar do texto original as expressões 'homossexual ou não' e 'pederastia', por considerá-las discriminatórias e homofóbicas; mas foi mantida a pena de seis meses a um ano de prisão para prática de ato libidinoso por integrantes das Forças Armadas durante suas atividades⁷⁸.

O problema encontrado na redação do Código Penal Militar de 1969⁷⁹ está na explícita forma de especificação, onde ao taxar a homossexualidade, já se cria uma situação discriminatória em relação a ela. Consequentemente, não se deveriam distinguir os atos libidinosos. Se eles são considerados proibidos, deveria permanecer uma redação que não incentivasse o conflito e o preconceito

⁷⁷BRASIL. Art. 3º. 2017. Disponível em: <https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988_06.06.2017/art_3_.asp#:~:text=I%20%2D%20construir%20uma%20sociedade%20livre,quaisquer%20outras%20formas%20de%20discrimina%C3%A7%C3%A3o>. Acesso em: 22 de dez. de 2020.

⁷⁸ IBDFAM. **STF aprova a remoção de termos homofóbicos do Código Penal Militar**. 2015. Disponível em: <<https://ibdfam.jusbrasil.com.br/noticias/251800397/stf-aprova-a-remocao-de-termos-homofobicos-do-codigo-penal-militar?ref=serp>>. Acesso em: 22 de dez. de 2020.

⁷⁹ BRASIL. **Decreto-Lei Nº 1.001, de 21 de Outubro de 1969**. 2018. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/Decreto-Lei/Del1001.htm>. Acesso em: 22 de dez. de 2020.

contra as pessoas homossexuais dentro das Forças Armadas. Com essa interpretação, a maioria dos Ministros da Corte Superior se pronunciou quanto à existência e inconstitucionalidade de preceitos discriminatórios, como as expressões: “homossexual ou não” e “pederastia”. Fato que corrobora para o entendimento de que vigoram infelizmente no país normas que estigmatizam os homossexuais e contribuem para a exclusão dessas pessoas na sociedade brasileira.

Por outro lado, parece que nos próximos anos, devido às inúmeras e discussões sobre a temática homossexual nas Forças Armadas, o posicionamento da Instituição Militar seja de não impedimento à incorporação de *gays* ou lésbicas como militares e, acima de tudo, de atuar com uma política pública de integração e respeito a esse coletivo social. Mas, passados mais dez anos⁸⁰, desde os relatos dos casos do final da primeira década de 2000, pouco foi feito para a retirada de obstáculos que dificultam a real integração de militares homossexuais dentro das Instituições Militares⁸¹.

Nesse sentido, o direito a uma vida privada e de não ser discriminado com base na orientação homossexual de uma pessoa fundamentam a construção de uma sociedade mais justa e igualitária, que possibilita o pleno desenvolvimento do ser humano em dignidade e igualdade, seguem fazendo parte dos preceitos republicanos e constitucionais em situação de desrespeito no Brasil⁸², em especial quando se explicita a questão de gênero e sexualidade dentro das Forças Armadas.

Em contrapartida aos preceitos discriminatórios, em favor da não discriminação de grupos em situação de vulnerabilidade social, avançam na Câmara dos Deputados projetos de lei, de iniciativa da Comissão de Relações

⁸⁰ NOVAES, Marina. **Ex-sargento gay diz que decisão do STF não acaba com o preconceito nas Forças Armadas**. 2011. Disponível em: < <http://noticias.r7.com/brasil/noticias/ex-sargento-gay-diz-que-decisao-do-stf-nao-acaba-com-o-preconceito-nas-forcas-armadas-20110607.html?question=0>>. Acesso em: 22 de dez. de 2020.

⁸¹ VERBICARO SOARES, Douglas. **La libertad sexual en la sociedad: especial referencia a la homosexualidad en las Fuerzas Armadas Brasileñas**. Tesis Doctoral del Programa de Doctorado Pasado y Presente de los Derechos Humanos, Universidad de Salamanca - USAL, Salamanca, Espanha, 2015, p. 668.

⁸² VERBICARO SOARES, Douglas; BEDONI, Marcelo; MONTCHO, Sédjro. Controvérsias jurídicas no Brasil sobre a doação de sangue por homossexuais e a educação como principal alternativa contra o preconceito. *In.*: **Revista DI@LOGUS**, v. 9, n. 1, p. 43-68, 2020, p. 62-3.

Exteriores e Justiça e de Cidadania, que modernizam o Código Penal Militar e o Código de Processo Penal Militar.⁸³ Iniciativas que podem representar a busca por melhores políticas para a efetiva aceitação/integração de homossexuais⁸⁴ militares nas Forças Armadas do Brasil e na própria sociedade, viabilizando um real trato igualitário entre todos os cidadãos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No decorrer dos últimos anos, foi comum observar discussões a respeito da homossexualidade dentro das Instituições Militares brasileiras. Para algumas pessoas, essa orientação sexual que faz parte da diversidade sexual humana é compreendida como uma manifestação errada, que não deve ser visibilizada enquanto, para outras, essa homossexualidade integra a essência humana e o pleno desenvolvimento sexual. Portanto, não existindo justificativas para a criação de obstáculos que impeçam a integração de homossexuais no exercício de qualquer tipo de atividade laboral, muito menos no exercício regular da profissão militar.

Diante das divergentes visões sociais sobre o tema abordado no estudo, essas considerações finais apontam a necessidade de adequação das Organizações Militares de Defesa aos princípios fundamentais de igualdade e não discriminação. Nesse aspecto, são necessários maiores esforços para que as pessoas homossexuais tenham acesso aos mesmos direitos que os militares heterossexuais. Essa prerrogativa integra o próprio conceito da República Federativa Brasileira, constituída nos valores democráticos da justiça e igualdade.

⁸³ STM. **Projetos de lei que modernizam os Códigos Penal Militar e de Processo Penal Militar avançam na Câmara**. 2018. Disponível em: <<https://www.stm.jus.br/informacao/agencia-de-noticias/item/8575-projetos-de-lei-que-modernizam-os-codigos-penal-militar-e-de-processo-penal-militar-avancam-na-camara>>. Acesso em: 22 de dez. de 2020.

⁸⁴ VERBICARO SOARES, Douglas; SILVA, Ana. Beatriz; UÑA, María Ángeles. La Obra El Manifiesto Contrasexual en el Ideal del Feminismo Moderno. *In.: Revista Missioneira*, v. 22, n. 1, p. 4-22, 2020, p. 8.

Os casos evidenciados nesse artigo mostram que as Forças Armadas, assim como a sociedade brasileira precisam concentrar esforços na promoção e desenvolvimento da cidadania participativa de grupos excluídos historicamente, como são, por exemplo, os homossexuais, integrante de uma minoria silenciada por séculos.

Mudar a realidade de exclusão participativa em igualdade de condições é indispensável para a real formação de uma sociedade integracionista, que não exclua seus cidadãos, onde condutas motivadas por ódios/desconhecimentos, materializadas em práticas discriminadoras que vitimam reiteradamente as pessoas homossexuais.

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Solange. **O que aconteceu com o primeiro casal gay a se revelar no Exército brasileiro**. 2017. Disponível em: <https://epoca.globo.com/especiais/EPOCA-1000/noticia/2017/08/o-que-aconteceu-com-o-primeiro-casal-gay-se-revelar-no-exercito-brasileiro.html>. Acesso em: 22 de dez. de 2020.

BORBA, Felipe. **O crime militar de pederastia e a discriminação contra os homossexuais: Uma investigação do tipo penal do artigo 235 do CPM à luz do direito da antidiscriminação**. Dissertação apresentada como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Direito pelo Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu – Mestrado Acadêmico em Direito do Centro Universitário Ritter dos Reis. Porto Alegre, Brasil, 2013.

BRASIL. **Art. 3º**. 2017. Disponível em: https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988_06.06.2017/art_3.asp#:~:text=I%20%2D%20construir%20uma%20sociedade%20livre,quaisquer%20outras%20formas%20de%20discrimina%C3%A7%C3%A3o. Acesso em: 22 de dez. de 2020.

BRASIL. **Art. 5º**. 2016. Disponível em: https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988_15.12.2016/art_5.asp. Acesso em: 22 de dez. de 2020.

BRASIL. **A Constituição e o Supremo**. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/constituicao/artigobd.asp?item=%201342>. Acesso em: 22 de dez. de 2020.

BRASIL. **Constituição Da República Federativa Do Brasil De 1988.**

Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 22 de dez. de 2020.

BRASIL. Decreto-Lei Nº 1.001, de 21 De Outubro de 1969. 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/Decreto-Lei/Del1001.htm. Acesso em: 22 de dez. de 2020.

BUSTOS, María Ángeles. La transcendencia del sistema de función pública en el desarrollo de la igualdad. *In.*: RUIZ, Manuela Mora. (Dir.) **Formación y objeto del Derecho antidiscriminatorio de género: perspectiva sistemática de la igualdad desde el Derecho público**. Barcelona, Espanha: Atelier, pp. 235-54, 2010.

CARREIRAS, Helena. Diversidade Social nas Forças Armadas: Gênero e Orientação Sexual em Perspectiva Comparada. *In.*: **Revista Nação e Defesa**. Lisboa, Portugal. N.º 107 - 2.ª Série, pp. 61-88, 2004.

D'ANGELO, Virginia; CRESPO, Pilar; Méndez, María Teresa; ROMERO, Otilia; LÓPEZ, Margarita; CANTÓ, Pilar. **Democracia, Feminismo y Universidad en el Siglo XXI**. Madri, Espanha: Instituto Universitario de Estudios de la Mujer, 2005.

D' ARAUJO. Maria Celina. **Pós-modernidade, sexo e gênero nas Forças Armadas**. 2003. Disponível em: <<https://www.resdal.org/producciones-miembros/redes-03-daraujo.pdf>>. Acesso em: 22 de dez. de 2020.

DIAS, Maria Berenice. **A Igualdade Desigual**. 2010. Disponível em: [http://www.mariaberenice.com.br/manager/arq/\(cod2_646\)32_a_igualdade_de_sigual.pdf](http://www.mariaberenice.com.br/manager/arq/(cod2_646)32_a_igualdade_de_sigual.pdf). Acesso em: 22 de dez. de 2020.

DUALIBI, Roberto. **A essência do militar**. 2016. Disponível em: <http://www.eb.mil.br/documents/10138/7948276/A+Ess%C3%A2ncia+do+Militar.pdf/5ec48fee-ec31-4dbc-9f3a-78dd3dd8f0f5>. Acesso em: 22 de dez. de 2020.

ÉBOLI, Evandro. **STM exclui e aposenta militar gay das Forças Armadas**. 2010. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/politica/stm-exclui-aposenta-militar-gay-das-forcas-armadas-3041162>. Acesso em: 22 de dez. de 2020.

EXÉRCITO BRASILEIRO. **Missão e visão de futuro**. Disponível em: <http://www.eb.mil.br/missao-e-visao-de-futuro>. Acesso em: 22 de dez. de 2020.

FERREIRA, Vanessa. **A exploração do trabalho infantil na produção de carvão vegetal no Brasil**: Uma análise do estado do Pará. Salamanca, Espanha. Tese Doutoral. Universidade de Salamanca – USAL, Salamanca, Espanha, 2015.

FERREIRA FILHO, Manoel. **Direitos humanos fundamentais**. Editora Saraiva. 4ª Edição. São Paulo, Brasil, 2000.

FIGUEIREDO, Fernando. **Soldados não choram**: a vida de um casal homossexual no Exército do Brasil. Depoimento a Roldão Arruda. São Paulo, Brasil: Editora Globo, 2008.

FIGUERUELO, Ángela. Introducción de la perspectiva de género en el derecho penal. *In.*: **Igualdad. Retos para el siglo XXI**. Andavira Editora. Santiago de Compostela, Espanha, 2012.

HOFFMANN, Renato. **Militar de elite do Reino Unido casa-se com namorado**. 2010. Disponível em: <http://mixbrasil.uol.com.br/noticias/militar-de-elite-do-reino-unido-casa-se-com-namorado.html>. Acesso em: 22 de dez. de 2020.

IBDFAM. **STF aprova a remoção de termos homofóbicos do Código Penal Militar**. 2015. Disponível em: <https://ibdfam.jusbrasil.com.br/noticias/251800397/stf-aprova-a-remocao-de-terminos-homofobicos-do-codigo-penal-militar?ref=serp>. Acesso em: 22 de dez. de 2020.

JONES, Shanna. **O fotógrafo Vincent Cianni conta as histórias dos militares homossexuais no exército norte-americano**. 2015. Disponível em: <https://www.vice.com/pt/article/pgdpqb/vincent-cianni-historias-soldados-homossexuais-exercito-americano>. Acesso em: 22 de dez. de 2020.

LLAMAS, Miguel. La igualdad de género como principio ético y de conducta en las administraciones públicas. *In.*: **Igualdad. Retos para el siglo XXI**. Andavira Editora. Santiago de Compostela, Espanha, 2012.

MACHADO, Hugo. **Introdução ao estudo do direito**. São Paulo, Brasil, Editora Atlas, 2004.

MARCON, Amanda; PRUDÊNCIO, Luísa; GESSER, Marivete. Políticas públicas relacionadas à diversidade sexual na escola. *In.*: **Psicologia Escolar e Educacional**. São Paulo, Brasil. Vol. 20, Nº 2, maio/agosto, p. 291-301, 2016.

MARTINS, Ives. **Cabe às Forças Armadas moderar os conflitos entre os Poderes**. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-mai-28/ives-gandra-artigo-142-constituicao-brasileira>. Acesso em: 22 de dez. de 2020.

MORAES, Alexandre. **Direito Constitucional**. 5ª Edição. Editora Atlas S.A., São Paulo, Brasil, 1999.

NOVAES, Marina. **Ex-sargento gay diz que decisão do STF não acaba com o preconceito nas Forças Armadas**. 2011. Disponível em: <http://noticias.r7.com/brasil/noticias/ex-sargento-gay-diz-que-decisao-do-stf-nao-acaba-com-o-preconceito-nas-forcas-armadas-20110607.html?question=0>. Acesso em: 22 de dez. de 2020.

OLAVARRÍA, José. **Adolescentes**: Conversando La intimidad. Vida cotidiana, sexualidad y masculinidad. Santiago de Chile. Chile: FLACSO-Chile, 2004.

PASSARINHO, Nathalia. **Superior Tribunal Militar afasta militar homossexual**. 2010. Disponível em: <http://g1.globo.com/Noticias/Brasil/0,,MUL15257515598,00SUPERIOR+TRIBUNAL+MILITAR+AFASTA+MILITAR+HOMOSSEXUAL+DO+EXERCITO.html#:~:text=O%20Superior%20Tribunal%20Militar%20decidiu,homossexual%20com%20um%20militar%20subordinado>. Acesso em: 22 de dez. de 2020.

PILKINGTON, Ed. **US ranks low in first-ever global index of LGBT inclusion in armed forces**. 2014. Disponível em: <https://www.theguardian.com/world/2014/feb/20/us-ranks-low-global-index-lgbt-inclusion-armed-forces>. Acesso em: 22 de dez. de 2020.

REINTS, Renae. **'Don't Ask, Don't Tell' Was Announced by Bill Clinton 25 Years Ago**. 2018. Disponível em: <http://fortune.com/2018/07/19/dont-ask-dont-tell-25-anniversary>. Acesso em: 22 de dez. de 2020.

RIOS, Roger. Homofobia na perspectiva dos Direitos Humanos e no contexto dos estudos sobre preconceito e discriminação. *In*: JUNQUEIRA, R. **Diversidade Sexual na Educação: problematizações sobre a homofobia nas escolas**. Brasília, Brasil, Coleção Educação para todos. Brasília, Brasil, Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, UNESCO, p. 53-83, 2009.

SAMPAIO, Líliliana; COELHO, Maria Thereza. **Transexualidade na atualidade: Discurso científico, político e histórias de vida**. 2013. Salvador, Brasil. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ri/15770/1/A%20TRANSEXUALIDADE%20NA%20ATUALIDADE.pdf>. Acesso em: 22 de dez. de 2020.

SÁNCHEZ, Félix. **Homossexualid y família. Lo que los padres, madres, homosexuales y profesionales deben saber y hacer**. Barcelona. Espanha: Editorial GRAÓ, 2006.

STM. **Projetos de lei que modernizam os Códigos Penal Militar e de Processo Penal Militar avançam na Câmara**. 2018. Disponível em: <https://www.stm.jus.br/informacao/agencia-de-noticias/item/8575-projetos-de-lei-que-modernizam-os-codigos-penal-militar-e-de-processo-penal-militar-avancam-na-camara>. Acesso em: 22 de dez. de 2020.

TICKELL, Chris. **Lgbt+ Soldiers And Officers In The Army**. Disponível em: <https://apply.army.mod.uk/what-we-offer/what-we-stand-for/lgbt>. Acesso em: 22 de dez. de 2020.

VERBICARO SOARES, Douglas. **Homossexualidade e Forças Armadas. A busca pela efetividade dos Direitos Humanos no Brasil**. Tesina del Programa de Doctorado Pasado y Presente de los Derechos Humanos, Universidad de Salamanca - USAL, Salamanca, Espanha, 2011.

VERBICARO SOARES, Douglas. **La libertad sexual en la sociedad: especial referencia a la homosexualidad en las Fuerzas Armadas Brasileñas**. Tesis Doctoral del Programa de Doctorado Pasado y Presente de los Derechos Humanos, Universidad de Salamanca - USAL, Salamanca, Espanha, 2015.

VERBICARO SOARES, Douglas. **Las mujeres y las personas homosexuales en las Fuerzas Armadas. Especial referencia a las FFAA Brasileñas**. Trabajo fin de Máster. Programa Estudios Interdisciplinarios de Género y Políticas de Igualdade. Faculdade de Direito. Universidade de Salamanca – USAL, Salamanca, Espanha, 2012.

VERBICARO SOARES, Douglas. A condenação histórica da orientação sexual homossexual – as origens da discriminação à diversidade sexual humana: violações aos direitos sexuais – reflexos do Brasil Colônia ao Século XXI. *In.*: **Revista Latino-Americana de Direitos Humanos - HENDU**. V. 7, número 1, pp.50-64, 2016.

VERBICARO SOARES, Douglas. O estudo da orientação homossexual pensado nos Direitos Humanos e na sociedade brasileira. *In.*: **Revista Bagoas**. Natal, Brasil, v. 13, n. 20, p. 121-163, 2019.

VERBICARO SOARES, Douglas; BEDONI, Marcelo; MONTCHO, Sédjro. Controvérsias jurídicas no Brasil sobre a doação de sangue por homossexuais e a educação como principal alternativa contra o preconceito. *In.*: **Revista DI@LOGUS**, v. 9, n. 1, p. 43-68, 2020.

VERBICARO SOARES, Douglas; CRUZ, Rivetla. Históricas influências artísticas na formação de ideários sobre a orientação homossexual na sociedade brasileira. *In.*: **Revista Pensamento Jurídico – FADISP**. Vol.12, nº 2, jul./dez., pp. 281-307, 2018.

VERBICARO SOARES, Douglas; PEREIRA, Gabrielle. A Transição Do Alistamento Militar Para Transgêneros Masculinos Nas Forças Armadas No Brasil. *In.*: **Revista Pensamento Jurídico - FADISP**. São Paulo, Brasil. Vol. 13, nº 2, jul./dez., pp. 95-120, 2019.

VERBICARO SOARES, Douglas; SILVA, Ana. Beatriz; UÑA, María Ángeles. La Obra El Manifiesto Contrasexual en el Ideal del Feminismo Moderno. *In.*: **Revista Missioneira**, v. 22, n. 1, p. 4-22, 2020.

VERBICARO SOARES, Douglas; UÑA, María Ángeles. Las 13 obras empleadas como mecanismos de sensibilización social sobre género y la diversidad sexual. *In.*: **Revista Di@logus**. Cruz Alta, Brasil, v. 8, nº 3, p. 25-41, 2019.

VILLENA, Miguel Ángel. **Un teniente coronel se declara 'gay' y pide respeto para los homosexuales**. 2000. Disponível em:https://elpais.com/diario/2000/09/03/espana/967932010_850215.html. Acesso em: 22 de dez. de 2020.

WEITZMAN, Rodrigo. **Obama pide abolir ley contra homosexuales en las Fuerzas Armadas de EE.UU.** 2010. Disponível em: <https://www.emol.com/noticias/internacional/2010/01/27/395980/obama-pide-abolir-ley-contra-homosexuales-en-las-fuerzas-armadas-de-eeuu.html>. Acesso em: 22 de dez. de 2020.